CONTRATO N.º 29/2023
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Canto do Buriti– PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santana/n.º 507 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.042/0001-50, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Exmo. **ANDY WILLER FENANDES DE SOUSA,** CPF Nº 003.207.273.27, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Elton Amorim de Sousa com sede na Localidade Juá S/N – B - Rural, município de Canto do Buriti, inscrita no CPF sob n.º 040.009.683-86, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 001/2023.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 30.396,60 (trinta mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos.), conforme Projeto de Vendas em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA D EZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canto do Buriti (PI), 09 de março de 2023.

Andy Willer Fernandes de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria 285 2021

Município de Canto do Buriti-PI

x Ecrom Amorim e Sousa
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Elaine Rodrigues dos Santos 823680583-20
2. Flávia Pereira de Miranda 050.350.013-50

Id:167C37F7B64C85A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 029/2023 – Agricultura Familiar
Procedimento Licitatório: 001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Elton Amorim de Sousa - CPF/CNPJ nº: 040.009.683-86
Valor global previsto: R$ 30.396,60 (trinta mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos.)
Assinatura: 09/03/2023
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: FNDE/PNAE

Id:0471B0DAF64A885D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

2º termo aditivo
Contrato Administrativo nº 017/2021.
Procedimento Licitatório: nº 007/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados em assessoria jurídica junto a assistência social do Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Clemilton Aguiar Barreto – CPF nº 226.202.221-68.
Objeto do aditivo: Prorrogação de validade do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, do contrato.
Data da Assinatura: 09/03/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:030E6B6298C087AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 050/2023
Pregão Eletrônico nº 017/2023.
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal e correlatos.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Ana Clara Lemos da Silva Aguiar Barreto (Saúde Avançada) - CNJP/MF nº 42.113.483/0001-80.
Valor global previsto: R$ 163.226,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais).
Assinatura: 14/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Saúde, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo; e 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0471B0DAF64A8B36

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **200/2023**, de 06 de Março de 2023.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

"Remoção da Servidora Municipal e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

Considerando que seja conveniente e oportuno para a administração municipal realizar o remanejamento da servidora pública para a Secretaria Municipal de Agricultura, diante da necessidade de um Auxiliar Administrativo devido a grande demanda no desenvolvimento de suas funções, tais como: Elaborar, emitir, conferir e arquivar formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios, organizar o acervo, digitar documentos, etc.

Considerando que a servidora municipal em questão possui experiência compatível, labora 40 (quarenta) horas semanais, é assídua e eficaz, não existindo nada que a desabone;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura fica localizada na zona urbana de Canto do Buriti, PI, onde a servidora pública reside;

Considerando que é necessária tal remoção, haja vista a necessidade de melhorar a distribuição nos quadros do funcionalismo municipal, com vistas a otimizar o serviço público;

Resolve:

Remoção da servidora **JOSCILÉIA SOBREIRA DA ROCHA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do CPF: 666.892.103-59 e RG: 2.321.147 SSP/PI, inscrita na matrícula sob n.º 3314, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Agricultura, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 32 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canto do Buriti, PI.

Caso a servidora não concorde com tal remoção, a prefeitura do Município de Canto do Buriti, PI, informa que possui o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativa por escrito na Secretaria Municipal de Administração. Tal justificativa será analisada também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito aos seis dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Três (06/03/2023).

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

JOSCILÉIA SOBREIRA DA ROCHA
Servidora